



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ, Nº 483, BAIRRO CENTRO
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1268 - CNPJ: 02.044.631/0001-38

CONTRATADO

Razão Social: ELO ASSESSORIA EM SERVICOS PÚBLICOS LTDA
Logradouro: RUA ILMENITA, Nº 220 SALA 201, BAIRRO CAMARGOS
Cidade: BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30520-060
CNPJ: 22.540.895/0001-90 – INSCRIÇÃO ESTADUAL
TEL.: (31)2510-1593, E-mail:
contato@eloassessoriaesevicos.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.044.631/0001-38, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Presidente(a) Francisco Martins Alves Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade nº 13.166.067 SSP/MG, e do CPF nº 057.674.886-22, e a ELO ASSESSORIA EM SERVICOS PÚBLICOS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.895/0001-90, com endereço na Rua Ilmenita, nº 220 Sala 201, Bairro Camargos, na cidade de Belo Horizonte- MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por PRISCILA DE CASTRO XAVIER, brasileira, administradora, solteira, nascida em 02/12/1988, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.141.304, expedida pela SSP/MG inscrito no CPF/MF nº 085.812.996-52, residente e domiciliado à Rua Laura Brito Farias, nº 563-Casa 06, Bairro Heliópolis em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 31.741-585, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 012/2024, Dispensa de Licitação Física nº 011/2024, atendendo as condições previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação de empresa especializada, visando a aplicação de Concurso Público, compreendendo a execução dos serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação de provas e provas e títulos, correção de provas, divulgação e publicação de resultado de concurso público, destinados ao provimento de cargos dos quadros da Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, conforme especificações constantes no anexo I e Termo de Referência, bem como na proposta da contratada, documentos estes, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse fielmente transcritos.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS, CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DOS QUADROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA (MG), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV.	01	R\$9.600,00	R\$9.600,00

DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este contrato será efetuado da seguinte forma:

- 20% em até 05 (cinco) dias úteis, após a finalização do período das inscrições;
- 20% em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização das provas objetivas;
- 30% em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados finais;

D

B



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 30% em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação final.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº.: 01.031.001.2.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa deverá realizar os serviços em estrita conformidade com às exigências dos órgãos de fiscalização e controle, obedecendo os critérios descritos e especificados no anexo I do despacho do Prefeito e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

O premente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021. Havendo a prorrogação do presente contrato, poderá ser aplicado o Índice de correção INPC após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas pertinentes ao objeto e de acordo com o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento ou que não obedeçam as

D

B



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

normas técnicas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeita conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Rosário da Limeira ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios e/ou equipamentos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Câmara Municipal de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

D

B



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores competentes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

D

B



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequada do objeto.

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

D

S



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
- II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG;
- II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

D

B



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, 10 de junho de 2024.

Francisco Martins dos Reis Neto

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

[Assinatura]
**ELO ASSESSORIA EM SERVICOS PÚBLICOS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

Juliana Aparecida Gomes

NOME:

CPF: 058.113.236-36

Renata Rodrigues

NOME:

CPF: 090727577-00